

TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
CNPJ nº 03.014.553/0001-91
NIRE: 35.300.159.845
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 7 DE JANEIRO DE 2014**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 7 dias do mês de janeiro de 2014, às 11:00 horas, no escritório da sede social da **TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 205, 14º andar, conjunto 142/143, Vila Olímpia.
- 2. Presença e Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho (“Presidente”), que convidou a Sra. Paula Paulozzi Villar para secretariá-lo (“Secretário”).
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - (I)** a aprovação da segunda emissão de notas promissórias comerciais de emissão da Companhia (“Notas Promissórias”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Instrução da CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada (“Instrução CVM 134”), e da Instrução da CVM nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada (“Emissão”); e
 - (II)** a autorização para a Diretoria da Companhia: **(a)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão; e **(b)** praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão (“Documentos da Oferta”).
- 5. Deliberações Tomadas:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições:
 - (I)** aprovar a Emissão, cujas principais características e condições são as seguintes:
 - (a)** *Número da Emissão:* As Notas Promissórias representarão a 2ª (segunda) emissão de Notas Promissórias da Companhia;
 - (b)** *Quantidade, valor nominal unitário e valor total da Emissão:* a Emissão será composta de 260 (duzentas e sessenta) Notas Promissórias, com valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Promissórias;
 - (c)** *Número de séries:* as Notas Promissórias serão emitidas em uma única série;
 - (d)** *Forma e Comprovação de Titularidade da Nota Promissória:* As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão depositadas no Itaú Unibanco S.A., na qualidade de prestador de serviços de banco mandatário (“Banco Mandatário”), sendo que, para todos os fins de direito, a

titularidade da Nota Promissória será comprovada pela cópia emitida fisicamente. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do respectivo titular da Nota Promissória emitido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) quando esta Nota Promissória estiver custodiada eletronicamente na CETIP.;

- (e) *Data de Emissão*: a data de emissão das Notas Promissórias será a data da sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”);
- (f) *Distribuição e Negociação*: as Notas Promissórias deverão ser objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação prestada pelo Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”) para a totalidade das Notas Promissórias. As Notas Promissórias serão (i) registradas para distribuição no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) registradas para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP (“CETIP21”), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 50 (cinquenta) investidores qualificados (a seguir definidos), podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 20 (vinte). As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, após decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (g) *Procedimento de Subscrição e Preço de Integralização*: As Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da CETIP, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, à vista, no ato da subscrição e da integralização, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo haver ágio ou deságio, conforme definido no procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto aos potenciais investidores qualificados;
- (h) *Remuneração*: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, estabelecido com base 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescido de uma sobretaxa de 1,80% a.a. (um inteiro e oitenta centésimos por cento ao ano), calculados de forma exponencial e cumulativa “*pro rata temporis*”, por 252 Dias Úteis, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento na Data do Resgate Antecipado, na Data de Vencimento, ou, ainda, na data da liquidação antecipada resultante de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), conforme o caso, (“Juros Remuneratórios”), considerando para tal os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21” disponibilizado para consulta em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).
- (i) *Prazo de Vencimento e Pagamento de Principal e Juros Remuneratórios*: As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”). O principal, denominado como Valor Nominal Unitário, bem como os juros remuneratórios somente serão pagos aos titulares das Notas Promissórias na Data de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cópia das Notas Promissórias, ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo);

- (j) *Locais de Pagamento:* Os pagamentos referentes às Notas Promissórias especificamente os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Promissórias, serão efetuados em conformidade (i) com os procedimentos adotados pela CETIP quando a Nota Promissória estiver registrada na CETIP, ou (ii) se a Nota Promissória não estiver custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável, nos demais casos;
- (k) *Garantias/Aval:* As Notas Promissórias Comerciais não contarão com qualquer garantia, seja real ou fidejussória;
- (l) *Destinação dos recursos:* Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para a integralização do capital social da CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.
- (m) *Resgate Antecipado Facultativo Total:* a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Promissórias, após decorridos 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM 134, parágrafos 3º e 4º do artigo 7º, total, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate, sem qualquer penalidade, custo ou prêmio adicional a ser pago pela Emissora (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo que os titulares das Notas Promissórias, bem como a CETIP e o Banco Mandatário, devem ser comunicados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ao resgate conforme procedimentos descritos nos Documentos da Oferta. A Emissora não poderá realizar o resgate parcial das Notas Promissórias
- (n) *Vencimento antecipado:* observadas as hipóteses a serem determinadas na Cártula, o agente de notas e garantia deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias e exigir o imediato pagamento pela Companhia, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Cártula;
- (o) *Encargos Moratórios:* caso a Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da declaração de vencimento antecipado consoante a Seção “Hipóteses de Vencimento Antecipado” da Cártula, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (II) autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, podendo, inclusive: (i) celebrar a Cártula; (ii) contratar uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para estruturar e coordenar a Emissão das Notas Promissórias; (iii) elaborar, em conjunto com as instituições financeiras intermediárias da Emissão, o plano de distribuição das Notas Promissórias; e (iv) contratar os prestadores de serviços inerentes às Notas Promissórias, incluindo o assessor jurídico, o agente de notas, a instituição prestadora dos serviços de Banco Mandatário e os sistemas de distribuição e negociação das Notas Promissórias nos mercados primários e secundários (CETIP), podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos, bem como eventuais aditamentos; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os Documentos da Oferta.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Assinaturas: Presidente: Luiz Fernando Wolff de Carvalho; Secretária: Paula Paulozzi Villar; Conselheiros: Conselheiros: Luiz Fernando Wolff de Carvalho, Fernando Xavier Ferreira; Ricardo Stabile Piovezan; Leonardo Almeida Aguiar; Ronald Herscovici; Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz; Marcelo Souza Monteiro; João Villar Garcia.

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO
PRÓPRIO ARQUIVADO NA SEDE DA COMPANHIA**

São Paulo, 7 de janeiro de 2014.

Paula Paulozzi Villar
OAB/SP 201.610
Secretário

Luiz Fernando Wolf de Carvalho
Presidente da Mesa